ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA
CNPJ/MF-06.988.976/0001-09

PUBLICADO

DECRETO Nº 07/2019

"ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA – MARANHÃO, Srº. **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, e

Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

Considerando que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial; Considerando

a falta de normatização e regulamentação;

Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA:

CAPITULO I
DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

ART. 1º- O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados que obedeçam aos critérios estabelecidos neste decreto, deverá ser original e conter todas as informações legíveis;

II – nome completo do servidor;

III – número de dias de afastamento;

IV - o atestado não poderá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, carimbo contendo o CRM do médico e assinatura;

VI VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII- número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

VIII- Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração devidamente comprovados;

IX - Atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico;

§ 2º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município.

ART. 2º – Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 3º (terceiro) dia de licença será agendada perícia médica e de imediato comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.

§ 1º - Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição;

ART. 3º - O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize.

ART. 4º – Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço;

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ART. 5º - O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no máximo em dois dias do início da enfermidade, que o encaminhará para perícia médica

caso necessite de cinco ou mais dias de afastamento.

Paragrafo Único – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

ART. 6º - O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não surtir os efeitos legais.

ART. 7º - O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Parágrafo Único – Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

ART. 8º – Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco.

§ 1º - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 2º - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença devidamente instituído com a documentação hábil a comprovar os fatos.

§ 3º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA A GESTANTE

ART. 9º – A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia

do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

ART. 11 – Sendo constatada fraude ou irregularidades será instaurado processo administrativo disciplinar para investigar os fatos e aplicar as sanções cabíveis se necessárias.

§ 1º - Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

ART. 12 – Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado.

ART. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-
MARANHÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal

Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 20 de novembro de 2019. José Carvalho Júnior – Pregoeiro.

Publicado por: JOSé CARVALHO JúNIOR
Código identificador: 3e1fae2e2c4a3c7d60900931c2125139

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL(SRP) N° 024/2019 - PMSRM

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO. Registro de Preços para a futura contratação de empresa para os serviços de recarga de tonners para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. ABERTURA: 10 de dezembro de 2019 às 10h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, n° 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, n° 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 20 de novembro de 2019. José Carvalho Júnior – Pregoeiro.

Publicado por: JOSé CARVALHO JúNIOR
Código identificador: 9a34c43cfce6caaf3ba445b89d37a550

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHãES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 007/2019

"ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DEAFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORESMUNICIPAIS." O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA -MARANHÃO, Srº.**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, e Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica; Considerando que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial; Considerando a falta de normatização e regulamentação; Considerando finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral, **DECRETA CAPITULO I DA CONCESSÃO DE LICENÇAS ART. 1°-** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica. **§ 1º -** Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo: - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados que obedeçam aos critérios estabelecidos neste decreto, deverá ser original e conter todas as informações legíveis; - nome completo doservidor; - número de dias deafastamento; - o atestado não poderá conterrasuras; - o atestado deverá conter data, carimbo contendo o CRM do médico e assinatura; - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento; número do Código Internacional de Doença (CID), com aexpressa concordância doservidor. Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ouextração devidamente comprovados;- Atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico; **§ 2º -** Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos doMunicípio. **ART. 2º -** Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 3º (terceiro) dia de licença será agendada perícia médica e de imediato comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica. **§ 1º -** Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição; **ART. 3º -** O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize. **ART. 4º -** Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa, serão computados como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço; **CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ART. 5º -** O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no máximo em dois dias do início da enfermidade, que o encaminhará para perícia médica caso necessite de cinco ou mais dias de afastamento. **Paragrafo Único -** Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor. **ART. 6º -** O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal deAdministração, sob pena de não surtir os efeitos legais. **ART. 7º -** O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente. **Parágrafo Único -** Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início dotratamento. **CAPÍTULO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ART. 8º -** Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau deparentesco. **§ 1º -** O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço. **§ 2º -** Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença devidamente instituído com a documentação hábil a comprovar os fatos. **§ 3º -** O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário. **CAPÍTULO IV DA LICENÇA A GESTANTE ART. 9º -** A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá

sua licença concedidaautomaticamente. ART. 11 - Sendo constatada fraude ou irregularidades será instaurado processo administrativo disciplinar para investigar os fatos e aplicar as sanções cabíveis se necessárias. § 1º - Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina - CRM. **ART. 12** - Havendo necessidade será designado um Assistente Social para acompanhamento do servidor afastado. **ART. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA- MARANHÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019 **Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal**

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 5932b4291bde0852d3d696c6bc5057

LEI Nº 502 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Artigo 1º. O orçamento do Município de Magalhães de Almeida (MA) para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 74.306.000,00 (Setenta e Quatro Milhões Trezentos e Seis Mil Reais), sendo: I - Orçamento Fiscal em R$ 62.113.880,00 (Sessenta e Dois Milhões Cento e Treze Mil Oitocentos e Oitenta Reais); II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.192.120,00 (Doze Milhões Cento e Noventa e Dois Mil Cento e Vinte Reais); Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) I - Administração Direta: Receitas Correntes (1).....R$ 60.762.000,00 Receita Tributária R$ 1.798.420,00 Receita de Contribuições R$ 444.950,00 Receita Patrimonial R$ 166.220,00 Receita Agropecuária R$ 18.900,00 Receita de Serviços R$ 29.400,00 Transferências Correntes R$ 68.305.070,00 Outras Receitas Correntes R$ 0,00 Ded. da Receita p/ form. FUNDEB (2) .....R$ -3.016.790,00 Receita de Capital (3) ..... R$ 6.559.830,00 Operações de Crédito R$ - Alienação de Bens R$ 25.250,00 Amortização de Empréstimos R$ - Transferência de Capital R$ 6.534.580,00 RECEITA TOTAL: (1-2+3).....R$ 74.306.000,00 Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: I - Por Funções de Governo 01 - Legislativa R$ 1.398.500,00 02 - Judiciária R$ 326.500,00 04 - Administração R$ 3.447.290,00 06 - Segurança Pública R$ 106.090,00 08 - Assistência Social R$ 1.759.980,00 09 - Previdência Social R$ 89.170,00 10 - Saúde R$ 10.342.970,00 12 - Educação R$ 40.973.650,00 13 - Cultura R$ 608.420,00 15 - Urbanismo R$ 2.732.970,00 16 - Habitação R$ 493.280,00 17 - Saneamento R$ 2.632.430,00 18 - Gestão Ambiental R$ 281.830,00 20 - Agricultura R$ 945.960,00 23 - Comercio e Serviços R$ 3.013.360,00 24 - Comunicações R$ 180,00 25 - Energia R$ 926.150,00 26 - Transporte R$ 1.998.140,00 27 - Desporto e Lazer R$ 563.660,00 28 - Encargos Especiais R$ 421.420,00 99 - Reserva de Contingência R$ 1.228.050,00 TOTAL:..... R$ 74.306.000,00 II - Por Órgão da Administração 01 - Câmara Municipal R$ 1.398.500,00 01 - Gabinete do Prefeito R$ 996.380,00 02 - Secretaria de Administração e Finanças R$ 1.959.470,00 04 - Sec. Mun. Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos R$ 8.509.820,00 05 - Secretaria de Saúde R$ 12.644.160,00 06 - Sec. de Educação R$ 41.084.740,00 07 - Sec. de Cultura. Comunic. e Turismo R$ 3.621.780,00 08 - Sec. de Assistência Social R$ 1.759.980,00 09 - Sec. Agricultura, Pesca, Pecuária e M.Ambiente R$ 945.960,00 10 - Sec. de Juventude, Esporte e Lazer R$ 157.160,00 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 1.228.050,00 TOTAL:..... R$ 74.306.000,00 Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes. modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 26 de dezembro de 2018. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 305baa45b6cde93c6b24aa7bf2ddc78b

LEI Nº 503 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta no exercício de 2019, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com servidores efetivos. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos. §1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses: I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal, bem como assistência nutricional, psicossocial e de atividades de trabalho